



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
Jaguariúna - SP



LEI Nº 1.999, de 13 de setembro de 2010.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e, a receber em comodato o imóvel que especifica, de propriedade de Actualité Empreendimentos e Participações Ltda.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a receber em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termo específico, o bem imóvel de propriedade da Actualité Empreendimentos e Participações Ltda., consistente de um prédio situado na Rua Minas Gerais, nº 342, nesta cidade, atualmente objeto da matrícula nº 26.089, do Oficial de Registro de Imóveis de da Comarca de Pedreira-SP.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a ceder e transferir todos os direitos, vantagens e obrigações decorrentes do comodato a que alude o artigo anterior, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termo específico.

Art. 3º O comodato, cessão e transferência a que alude esta lei destinar-se-ão exclusivamente à transferência e instalação do Juizado Especial Cível e Criminal e a viabilização de disponibilização de espaço físico tendente a ampliação do atendimento da Vara de Execuções Fiscais do Município, ficando expressamente vedada outra destinação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou termos aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a transferência e instalação do Juizado Especial Cível e Criminal.

§ 1º O Executivo fica autorizado a arcar com todas as despesas decorrentes de:

- a) todas as obras e serviços de ampliação ou reforma estrutural necessária à adequação do bem imóvel objeto do comodato para o desenvolvimento dos serviços;
- b) fornecimento do mobiliário e equipamentos para funcionamento do órgão em sua plenitude;

B

M



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
Jaguariúna - SP



c) manutenção do imóvel para deixá-lo em perfeitas condições de uso, procedendo à devida conservação e reparos que forem necessários;

d) consumo de água, esgoto e eletricidade relativos ao imóvel;

e) telefonia, apenas durante o período de tempo em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo providencia junto à operadora do serviço a instalação de linha.

§ 2º Todas as benfeitorias, sejam necessárias úteis ou voluptuárias, as acessões, as construções ou as edificações que vierem a ser efetuadas no imóvel, objeto do comodato, pelo Executivo, incorporar-se-ão ao imóvel, ao término do comodato, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de setembro de 2010.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

WILIAN BARBOSA DO MORRINHO  
Secretário de Governo